



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 147/2010 – São Paulo, quinta-feira, 12 de agosto de 2010

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 10080, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2010.03.0128 - CJF (07253/2010 - SEGE), resolve:

CONCEDER PENSÃO ESTATUTÁRIA VITALÍCIA a **FABIANA TREPICHE RODRIGUES INÁCIO**, viúva do servidor falecido **ANÍZIO INÁCIO**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe “C”, Padrão 15, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e dos artigos 217, inciso I, alínea “a” e 218, da Lei nº 8112/90, com efeitos financeiros a partir de 04/06/2010, data em que ocorreu o óbito, em cota correspondente a 100% (cem por cento).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Presidente

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 10052, de 27/07/2010, da Presidência, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região, Caderno Administrativo, de 04/08/2010:

Onde se lê: “...EXONERAR, a partir de 01/08/2010, a servidora PATRÍCIA KELLY BATISTA DE MELO DIAS ...”

Leia-se: “...EXONERAR, a partir de 30/07/2010, a servidora PATRÍCIA KELLY BATISTA DE MELO DIAS ...”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Presidente

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, nos respectivos dias/períodos, conforme seguintes processos:

-50012/09-UMED - BRICIO LUIS DA ANUNCIAÇÃO MELO, nos dias 09 e 10.08.2010;
-55050/99-UMED - CILMARA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, no dia 06.08.2010;
-50009/10-UMED - EDMILSON GOMES DA SILVA, no dia 09.08.2010;
-50244/05-UMED - LUCIANA APARECIDA SILVA, nos dias 09 e 10.08.2010;
-11224/96-UMED - MARCOS ANTONIO DANTAS VIANA, no dia 06.08.2010;
-50359/01-UMED - PAULA SILVEIRA ANDRETA, no período de 09.08 a 11.08.2010;
-50188/07-UMED - RENATA MARIA GAVAZI DIAS, no dia 09.08.2010;
-05539/94-UMED - WLADIMIR WAGNER RODRIGUES, nos dias 09 e 10.08.2010.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme seguintes processos:

-03856/94 -UMED - ADELAIDE MARISA MIKI ARAE, no dia 06.08.2010;
-52743/98-UMED - CRISTIANE ANDREOSI BUENO, nos dias 05, 06 e 09.08.2010;
-50463/05-UMED - MARCIA DENISE GAMA DINIZ DANTAS, no dia 06.08.2010;
-50189/07-UMED - MARIA ALICE TOSQUI RUIZ, no período de 06.08 a 09.08.2010;
-05637/96-UMED - MARIA CRISTINA MAZZANATTI, nos dias 05 e 06.08.2010;
-52530/98-UMED - MARIA NAZARETH JESUINO DE OLIVEIRA SILVA, no dia 06.08.2010;
-50289/06-UMED - SERGIO DE SIQUEIRA MIRANDA, nos dias 09 e 10.08.2010.

Concedendo licença para tratamento de saúde, à servidora abaixo relacionada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme processo:

-50239/01-UMED - EDNAIDE GUEDES DO NASCIMENTO, no dia 04.08.2010.

PORTARIA Nº 6115, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o contido no Ofício nº 17/2010-GDNJ,

RESOLVE:

CONCEDER AFASTAMENTO das funções judicantes junto à Terceira Turma e Segunda Seção ao Excelentíssimo Desembargador Federal Dr. NERY DA COSTA JÚNIOR, no período de 6/8 a 5/9/10, para atuação em processamentos de alguns feitos oriundos da Corregedoria, em razão do impedimento ou suspeição da Excelentíssima Desembargadora Federal Dra. SUZANA DE CAMARGO GOMES.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROBERTO HADDAD
Presidente

*** ATO Nº 10069, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no parágrafo 6º do artigo 13 da Lei nº 8112 de 11 de dezembro de 1990, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, por perda de prazo legal para posse, a nomeação da candidata CLAUDIA BEATRIZ MAIA SILVA para o cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, de que trata o Ato nº 10010, de 18 de junho de 2010, disponibilizado dia 25 de junho de 2010 no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Edição nº 115/2010, Caderno Administrativo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Presidente

* Republicado por ter saído com incorreção no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Caderno Administrativo, na Edição nº 146/2010, de 10/08/2010, página 04.

ATO Nº 10074, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções nº 51/2009-CJF-Br e 72/2009-CNJ e o contido no Ofício nº 16/2010-GDNJ,

RESOLVE:

Convocar, “ad referendum” do Órgão Especial desta Corte, o MM. Juiz da 1ª Vara Gabinete de Ribeirão Preto - SP, Dr. RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO para, com prejuízo de suas atribuições e com ônus limitado para a Administração, atuar na Terceira Turma e Segunda Seção deste Tribunal, no período de 6/8 a 5/9/10, tendo em vista que o E. Desembargador Federal Dr. NERY DA COSTA JÚNIOR estará à disposição da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região no mesmo período.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROBERTO HADDAD
Presidente

ATO Nº 10068, DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no parágrafo 6º do artigo 13 da Lei nº 8112 de 11 de dezembro de 1990, resolve

TORNAR SEM EFEITO, por perda de prazo legal para posse, a nomeação da candidata BRUNA MARIA BUCK MUNIZ para o cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA, do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, de que trata o Ato nº 10008, de 17 de junho de 2010, disponibilizado dia 25 de junho de 2010 no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Edição nº 115/2010, Caderno Administrativo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Presidente

* Republicado por ter saído com incorreção no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Caderno Administrativo, na Edição nº 146/2010, de 10/08/2010, página 04.

PORTARIA Nº 6113, DE 30 DE JULHO DE 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Alterar, em parte, a Portaria nº 5901/09-Pres para adiar de 8/9 a 7/10/10 para 20/9 a 19/10/10 as férias da Excelentíssima Desembargadora Federal Doutora LEIDE POLO CARDOSO TRIVELATO e incluir o saldo de 10 (dez) dias para 8/9 a 17/9/10.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROBERTO HADDAD
Presidente

PORTARIA Nº 6114, DE 30 DE JULHO DE 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Alterar, em parte, a Portaria nº 5901/09-Pres para interromper no dia 3/8/10, por absoluta necessidade de serviço, as férias da Excelentíssima Desembargadora Federal Doutora DIVA PRESTES MARCONDES MALERBI marcadas para 2/8 a 31/8/10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROBERTO HADDAD

Presidente

ATO Nº 10.073, DE 5 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos dos Ofícios nºs 295, 299, 301 e 302/10

RESOLVE:

Convocar os MM. Juízes abaixo relacionados para, com prejuízo de suas atribuições e com ônus para a Administração, participarem das Sessões de Julgamentos da Terceira Turma deste Tribunal nos seguintes dias:

Juízes Federais	Vara	Sessões
ROBERTO MODESTO JEUKEN	7ª Ribeirão Preto	12/8/10
RENATO BARTH PIRES	3ª São José dos Campos	12/8 e 11/11/10
VALDECI DOS SANTOS	2ª Campinas	14 e 28/10, 25/11 e 9/12/10

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROBERTO HADDAD

Presidente

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1614, DE 29 DE JULHO DE 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Alterar, em parte, a Portaria nº 1575/10-CJF3ªR para interromper a partir de 2/8/10 as férias do MM. Juiz Dr. WILSON ZAUHY FILHO marcadas para 12/7 a 10/8/10 e incluir o saldo de 9 (nove) dias de 9/8 a 17/8/10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROBERTO HADDAD

Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

PORTARIA CORE nº 820, de 09 de agosto de 2010.

Constitui comissão para auxiliar nos trabalhos de correição geral ordinária e de inspeção de avaliação nas 24ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, em Jales/SP.

A DESEMBARGADORA FEDERAL SUZANA CAMARGO, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

considerado o cronograma de correição ordinária e inspeção de avaliação nas unidades judiciárias e administrativas da Justiça Federal da 3ª Região, veiculado pela Portaria CORE nº 777, de 25 de fevereiro de 2010,

considerado o disposto na parte final do inciso I, do artigo 4º, da Resolução CNJ nº 83, de 10 de junho de 2009,

RESOLVE:

1. Designar o Juiz Federal Auxiliar da Corregedoria Regional, Dr. Erik Frederico Gramstrup, para acompanhá-la na condução dos trabalhos de correição ordinária e inspeção de avaliação na 24ª Subseção Judiciária, em Jales/SP, no período de 01 a 03 de setembro de 2010;

2. Constituir comissão para auxiliar nos trabalhos de correição ordinária e inspeção de avaliação na 24ª Subseção Judiciária, em Jales/SP, no período de 30 de agosto a 03 de setembro de 2010, composta dos seguintes servidores:

Igor Maximilian Gonçalves (*)	Chefe de gabinete	2757
Wilson José Eusébio	Analista judiciário	2730
José Carlos de Menezes	Analista judiciário	2441
Eduardo Ramos de Souza (**)	Analista Judiciário	1889
Cristiane Kovacs	Analista Judiciário	3003
Cléber Ng	Técnico Judiciário	2059
Luiz Fernando Pacheco	Técnico Judiciário	2744
Selma Aparecida Dias Lacerda de Alcântara	Técnico Judiciário	488
Luiz Antônio de Oliveira	Técnico judiciário (especialidade segurança e transporte)	279
João Ferreira Barbosa	Técnico judiciário (especialidade segurança e transporte)	1339
Renato Bottarini Modena	Técnico judiciário (especialidade segurança e transporte)	2606

(*) Coordenador

(**) Secretário

3. Devido a distância a ser percorrida entre São Paulo/SP e Jales/SP e como a Correição Geral Ordinária iniciará na segunda-feira, dia 30 de agosto de 2010, às 11 horas, autorizo o deslocamento dos servidores que compõem a equipe de correição, no domingo, dia 29/08/2010.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO
Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região

DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (CNPJ n.º 59.949.362/0001-76), e a INSTITUIÇÃO CHADDAD DE ENSINO SOCIEDADE CIVIL LIMITADA (CNPJ n.º 02.639.957/0001-08). Espécie: Acordo de Cooperação Mútua n.º 01.006.10.2010. Data de assinatura: 15.04.2010. Vigência: pelo período de 05 (cinco) anos, a partir do dia 15.04.2010. Fundamento Legal: Lei n.º 11.788, de 25/09/2008 e Resolução n.º 153/2005-PRES, de 19/12/2005, alterada pela Resolução n.º 184/2008-PRES, de 09/10/2008. Objeto: estabelecer regras para a cooperação mútua entre os signatários, com vistas na implementação do serviço voluntário na unidade do JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ, por meio de estágio não-remunerado, de no mínimo 6 (seis) estudantes regularmente matriculados, a partir do 2º ano do curso de Direito da Instituição Chaddad de Ensino Sociedade Civil Ltda.. Este acordo não gera transferência de recursos financeiros. Assinam: pelo TRF 3ªR, Dr. Roberto Luiz Ribeiro Haddad (Desembargador Federal Presidente) e pela Instituição Chaddad de Ensino Sociedade Civil Limitada, Dr. Alexandre José Braga Chaddad (Diretor-Presidente).

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (CNPJ n.º 59.949.362/0001-76), e a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO VALE DA JURUMIRIM (CNPJ n.º 02.330.820/0001-77). Espécie: Acordo de Cooperação Mútua n.º 01.007.10.2010. Data de assinatura: 15.04.2010. Vigência: pelo período de 05 (cinco) anos, a partir do dia 15.04.2010. Fundamento Legal: Lei n.º 11.788, de 25/09/2008 e Resolução n.º 153/2005-PRES, de 19/12/2005, alterada pela Resolução n.º 184/2008-PRES, de 09/10/2008. Objeto: estabelecer regras para a cooperação mútua entre os signatários, com vistas na implementação do serviço voluntário na unidade do JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ, por meio de estágio não-remunerado, de no mínimo 6 (seis) estudantes regularmente matriculados, a partir do 2º ano do curso de Direito da Associação Educacional do Vale da Jurumirim. Este acordo não gera transferência de recursos financeiros. Assinam: pelo TRF 3ªR, Dr. Roberto Luiz Ribeiro Haddad (Desembargador Federal Presidente) e pela Associação Educacional do Vale da Jurumirim, Dr. Ricardo de Almeida Pelegrini (Diretor-Superintendente).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) PROCESSO n.º 168/2010; b) OBJETO: Renovação de assinatura do periódico: “Jornal Agora São Paulo” para o período de 24/08/2010 a 24/08/2011; c) FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, “caput”, da Lei n.º 8.666/93; d) FAVORECIDO: Empresa Folha da Manhã S.A.; e) VALOR: R\$346,00 (Trezentos e quarenta e seis reais); f) AUTORIZAÇÃO: Gilberto de Almeida Nunes - Diretor Geral.

AVISO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2010

Objeto: Prestação de serviços de filmagem e transmissão simultânea para eventos comemorativos, palestras, solenidades, conferências, cursos, entre outros, realizados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo período de 12 meses.

Recebimento das propostas: nos endereços www.licitacoes-e.com.br e www.trf3.jus.br, até 26/08/2010, às 11h30.

Obtenção do edital: no endereço eletrônico acima. Informações: (11) 3012-1076/1806/1073, das 11h00 às 19h00. A partir do dia 16/08/2010, o horário de atendimento será das 09h00 às 19h00.

São Paulo, 10 de agosto de 2010.

ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Pregoeiro

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DIRETORIA DO FORO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2010

O pregoeiro torna público que restaram fracassados os lotes 1, 2, 3 e 4 da licitação em epígrafe, cujo objeto consiste na aquisição de materiais para manutenção do Ar Condicionado Central (Centrífuga Carrier), Portas Corta Fogo, Portas Vai-e-vem e Grupo Gerador do Fórum Federal de Execuções Fiscais.

São Paulo, 09 de agosto de 2010

Guilherme Gonzaga de Oliveira Beyrodt

Pregoeiro

NUCLEO DE ADMINISTRACAO FUNCIONAL

PORTARIA Nº. 27/2010 - SUCA/NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL

A DIRETORA DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias e o artigo 5º da Portaria nº 01/2010 - Diretoria Administrativa,
RESOLVE:

I - ALTERAR, por necessidade de serviço, as férias da servidora ELAINE DE JESUS MARQUES, RF. 4000, lotada no Núcleo de Comunicações, Protocolo e Serviços Administrativos, de 08/09 a 07/10/2010 (30 dias) para 08/10 a 06/11/2010 (30 dias), exercício 2010.

II - ALTERAR, por necessidade de serviço, a 3ª parcela de férias da servidora ANA VALERIA LUCAS PADULA FURUSAWA, RF. 2476, lotada no Núcleo de Comunicações, Protocolo e Serviços Administrativos, de 13/10 a 22/10/2010 (10 dias) para 03/11 a 12/11/2010 (10 dias), exercício 2010.

III - ALTERAR, por necessidade de serviço, a 3ª parcela de férias da servidora CELINA YUMIKO NAKAGAWA, RF. 5783, lotada no Núcleo de Compras, Licitações e Contratos, de 27/09 a 08/10/2010 (12 dias) para 19/11 a 30/11/2010 (12 dias), exercício 2010.

IV - ALTERAR, por necessidade de serviço, na escala de férias, a fruição de 03 dias de férias da servidora CELINA YUMIKO NAKAGAWA, RF 5783, lotada no Núcleo de Compras, Licitações e Contratos, de 04/08 a 06/08/2010 para 16/11 a 18/11/2010, exercício 2010.

V - ALTERAR, por motivo de licença saúde, as férias da servidora WELCIMARA MACHADO CARDOSO, RF 3177, lotada no Núcleo de Acompanhamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, de 03/09 a 02/10/2010 (30 dias) para 13/10 a 11/11/2010 (30 dias), exercício 2009.

VI - ALTERAR a 3ª parcela de férias da servidora CARLY DEA RUSSO, RF. 5860, lotada no Núcleo de Administração Funcional, de 08/09 a 17/09/2010 (10 dias) para 13/10 a 22/10/2010 (10 dias), exercício 2010.

VII - ALTERAR a 2ª parcela de férias da servidora PRISCILLA DOS REIS SIQUEIRA, RF. 5838, lotada no Núcleo de Arquivo e Depósito Judicial, de 03/11 a 13/11/2010 (11 dias) para 28/09 a 08/10/2010 (11 dias), exercício 2010.

VIII - ALTERAR, por necessidade de serviço, a 2ª parcela de férias da servidora LILIAM BARROS DE JESUS, RF. 5886, lotada no Núcleo de Administração Predial e Gestão de Serviços, de 13/09 a 30/09/2010 (18 dias) para 08/09 a 25/09/2010 (18 dias), exercício 2010.

IX - ALTERAR, por necessidade de serviço, a 3ª parcela de férias do servidor LOURIVAL APARECIDO MENDES BARBOSA, RF. 4910, lotado no Núcleo de Arquivo e Depósito Judicial, de 03/11 a 12/11/2010 (10 dias) para 08/09 a 17/09/2010 (10 dias), exercício 2010.

X - ALTERAR, por necessidade de serviço, a 2ª parcela de férias do servidor ALEX DE OLIVEIRA BELAS, RF. 5361, lotado no Núcleo de Comunicações, Protocolo e Serviços Administrativos, de 19/07 a 01/08/2010 (14 dias) para 24/06 a 07/07/2010 (14 dias), exercício 2010.

XI - INCLUIR na escala de férias, a fruição de 13 dias de férias da servidora SUZANA SIZUE HASHIMOTO, RF 6583, lotada no Núcleo de Compras, Licitações e Contratos, de 08/09 a 20/09/2010, exercício 2010.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 06 de agosto de 2010.

FERNANDA CARVALHO DE SANTIS
Diretora do Núcleo de Administração Funcional, em exercício

COORDENADORIA DO FÓRUM CÍVEL

PORTARIA Nº 47/2010-COOR/CÍVEL

O DOUTOR JOÃO BATISTA GONÇALVES, MM. JUIZ FEDERAL COORDENADOR DO FÓRUM CÍVEL MINISTRO PEDRO LESSA, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço;

RESOLVE:

ALTERAR a 2ª parcela das férias do servidor CHRISTIANO GALBRAITH HADDAD MARTINS OLIVEIRA, RF 3922, Técnico Judiciário, anteriormente marcada para o período de 12/08/2010 a 26/08/2010, para o período de 08/09/2010 a 22/09/2010.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 09 de agosto de 2010.

JOÃO BATISTA GONÇALVES

Juiz Federal Coordenador

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

COORDENADORIA DE BAURU

8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - BAURU/SP

PORTARIA N.º 033/10

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

O Doutor Marcelo Freiberg Zandavali, Juiz Federal Substituto, Diretor da Subseção Judiciária de Bauru, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO que a servidora NILSE MANOEL, Analista Judiciário, RF. n.º 1255, titular da função gratificada de Diretora de Apoio Regional (FC-06), está compensando dias trabalhados no recesso nos dias 09, 10, 12 e 13/08/2010, RESOLVE:

Designar a servidora MÁRCIA AUGUSTA CARNEIRO, Técnico Judiciário, RF. 2130, para substituí-la na referida função no respectivo período.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.
Bauru, 10 de agosto de 2010.

Marcelo Freibergger Zandavali
Juiz Federal Substituto
Diretor da Subseção Judiciária de Bauru em exercício

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

COORDENADORIA DE CAMPINAS

PORTARIA N.º 042/2010

O DOUTOR RAUL MARIANO JÚNIOR, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005;
CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 444, de 09 de junho de 2005;
CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE n.º 102, de 29 de junho de 2009;
RESOLVE

I - ALTERAR a escala ordinária de plantão judiciário nos finais de semana (sem feriados) das Subseções Judiciárias de Campinas, Bragança Paulista e São João da Boa Vista, como segue:

PERÍODO MAGISTRADO

19h de 06/08 às 11h de 09/08/2010 5ª VALDECI DOS SANTOS

II - INFORMAR que, nos termos do artigo 2º da Resolução n.º 71 do CNJ, o plantão da 5ª Subseção será realizado nas dependências do Fórum Federal de Campinas, à Avenida Aquidabã, 465 - Campinas/SP, fone: (19) 3734.7000 - fax: (19) 3232.9919.

III - ESCLARECER que, os Juízes escalados para o plantão Judiciário da 5ª Subseção de Campinas também realizarão os plantões judiciários das Subseções de Bragança Paulista e São João da Boa Vista.

CUMPRAM-SE. PUBLIQUEM-SE. COMUNIQUEM-SE.

Campinas, 06 de agosto de 2010.

RAUL MARIANO JÚNIOR
Juiz Federal Diretor da Subseção

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

COORDENADORIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA N.º 29 / 2010 - COAD

O MM Juiz Federal Doutor RENATO BARTH PIRES, Diretor do Fórum Federal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, regulamentares, e:

CONSIDERANDO os termos do Provimento N.º 64/2005 - COGE;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço N.º 14/2009 - Diretoria do Foro de 28/08/2009;

CONSIDERANDO os termos do Provimento N.º 102/2009 - COGE;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR o art. 1º da Portaria n.º 19 / 2010 - COAD, de 05/05/2010, referente à Escala de Plantão Judiciário

nos finais de semana e feriados das Subseções Judiciárias de São José dos Campos, Taubaté e Guaratinguetá, para fazer constar:

PERÍODO	VARA	JUÍZA
Das 19 h. de 13/08 às 11 h. de 16/08/2010	4ª	Dr. Carlos Alberto Antonio Junior
Das 19 h. de 20/08 às 11 h. de 23/08/2010	1ª	Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevi-laqua

Art. 2º - ALTERAR o art. 2º da Portaria nº 28 / 2010 - COAD, de 21/07/2010, referente à Escala de Plantão Judiciário semanal da Subseção Judiciária de São José dos Campos no período 09/08 a 13/08/2010, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUÍZA
Das 19 h. de 09/08 às 11 h. de 10/08/2010	3ª	Dr. Renato Barth Pires
Das 19 h. de 12/08 às 11 h. de 13/08/2010	3ª	Dr. Carlos Alberto Antonio Junior

Art. 3º - INFORMAR que no plantão judiciário aos finais de semana e feriados, os fóruns permanecerão abertos, com atendimento ao público, no horário das 9 horas às 12 horas, devendo ao menos um servidor ficar encarregado das atividades, cabendo-lhe o recebimento de petições e o encaminhamento do caso ao Juiz Federal plantonista.

Art. 4º - CABERÁ ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar por ofício a Coordenadoria Administrativa do Fórum, com antecedência mínima de uma semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São José dos Campos, 05 de Agosto de 2010.

RENATO BARTH PIRES

Juiz Federal

Diretor da Subseção Judiciária de São José dos Campos

CENTRAL DE MANDADOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de São Paulo 3ª Subseção Judiciária - São José dos Campos CENTRAL DE MANDADOS / CECAP

Av. Cassiano Ricardo, 521

Jd. Aquarius

CEP 12246-870

São José dos Campos / SP - Tel.: (12) 3925-8800 e-mail : sjcampos_cm@jfsp.jus.br

PORTARIA Nº 034 / 2010 - CM

A Doutora ELIANA PARISI E LIMA, MMa. Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados da 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral de Justiça Federal da 3ª Região, de 28 de abril de 2005. CONSIDERANDO a necessidade de atualização e conformidade das Portarias 001/2004 e 019/2004 ao aludido Provimento,

RESOLVE estabelecer nova regulamentação para a Central de Mandados/CECAP da Subseção Judiciária de São José dos Campos, nos termos abaixo:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art 1º - A estrutura organizacional desta Central de Mandados compreende, em caráter permanente, um Juiz Corregedor, um Supervisor Administrativo e os Analistas Executantes de Mandados.

Parágrafo 1º - Ao Juiz Corregedor da Central de Mandados, designado na forma do artigo 360 do Provimento COGE

64/2005, compete a função normativa e a supervisão administrativa de todos os atos e atividades realizados pelos Analistas Executantes de Mandados, bem como pela Central de Mandados, além das demais competências fixadas pela Seção I do Provimento COGE nº 64/2005. Parágrafo 2º - Ao Supervisor da Central de Mandados, função de livre indicação e destituição pelo Juiz Corregedor, compete a coordenação dos serviços administrativos, bem como o controle da distribuição e registro de mandados e demais diligências acometidas aos Analistas Executantes de Mandados, além das demais competências fixadas pela Seção II do Provimento COGE nº 64/2005. Parágrafo 3º - Aos Analistas Executantes de Mandados compete o cumprimento de todos os mandados judiciais e demais diligências que lhes forem ordenadas pelos Juízes Federais desta Subseção Judiciária, além das demais competências fixadas pela Seção III do Provimento COGE nº 64/2005. Art 2º - A atuação dos Executantes de Mandados compreende toda a jurisdição desta Subseção Judiciária, devendo os Analistas Executantes de Mandados cumprirem os expedientes que lhes forem determinados, integralmente, independente da distância entre a sede desta Subseção e o local da realização da diligência, contanto que integre os limites desta jurisdição. Art. 3º - O Expediente na Central de Mandados observará o horário de expediente fixado para a 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. ATRIBUIÇÕES DA CENTRAL DE MANDADOS

Art. 4º - São atribuições desta Central de Mandados todos os atos pertinentes à distribuição, recebimento e devolução de expedientes enviados pelos Magistrados desta Subseção, bem como por outros Juízes, para cumprimento pelos Analistas Executantes de Mandados, bem como as funções administrativas acometidas ao Juiz Corregedor e ao Supervisor pelo Provimento COGE nº 64/2005. Parágrafo Único - Incluem-se, ainda, nas atribuições desta Central de Mandados todos os atos assim determinados pelo Juiz Corregedor para cumprimento pelo Supervisor ou pelos Analistas Executantes de Mandados, de maneira transitória ou permanente.

DA EXPEDIÇÃO DOS MANDADOS

Art. 5º - Quando da expedição dos mandados e demais expedientes para cumprimento pelos Analistas Executantes de Mandados, as Secretarias das Varas Federais devem atentar para todos os requisitos e determinações constantes no Provimento COGE 64/2005, facultado ao Supervisor da Central de Mandados, mediante ciência ao Juiz Federal Corregedor, devolver os mandados e expedientes, exarados em desconformidade com o referido Provimento, às Varas Federais expedidoras para adequação e fiel cumprimento.

DOS PLANTÕES

Art 6º - Os plantões desta Central de Mandados - prestados diariamente pelos Analistas Executantes de Mandados destacados para este fim, sendo, no mínimo dois, previamente indicados através de Portaria, ou mais, se verificada a necessidade de serviço - são destinados ao cumprimento de mandados e diligências, em regime de urgência, inclusive, nas datas em que não houver expediente forense.

Parágrafo 1º - A Portaria de que trata este artigo, exarada pelo Juiz Corregedor, terá ampla publicidade, devendo ser oficialmente publicada, bem como enviada a todas as Varas Federais desta Subseção, aos Setores Administrativos, ao Setor de Segurança, bem como a cada Analista Executante de Mandados para ciência.

Parágrafo 2º - Serão elaboradas duas escalas de plantões: uma destinada aos dias úteis e outra destinada aos finais de semana e feriados legais. Ambas devem ser elaboradas pelo Supervisor da Central de Mandados até o 25º dia do mês em curso e submetidas à aprovação do Juiz Federal Corregedor, para vigência no mês subsequente.

Parágrafo 3º - Qualquer solicitação de modificação ou troca das datas de plantão deve ser dirigida ao Juiz Corregedor, acompanhada de justificativa, e encaminhada através do Supervisor da Central de Mandados para deliberação e providências cabíveis, ficando o deferimento condicionado à conveniência e interesse do serviço, bem como à indicação de outro Analista Executante de Mandados para substituição daquele previamente escalado. Parágrafo 4º - A solicitação referida no parágrafo anterior deverá ser feita com antecedência mínima de 48h da data designada para o plantão, à exceção de situações decorrentes de necessidade superveniente ou força maior, devidamente justificadas e sujeitas à análise e deferimento pelo Juiz Federal Corregedor. Art. 7º - A escala de plantão referente ao período de recesso judiciário deve ser elaborada pelo Supervisor da Central de Mandados, submetida à aprovação do Juiz Federal Corregedor e divulgada com antecedência mínima de 30 dias da data

a de início do recesso.

Art. 8º - O Analista Executante de Mandados será excluído da escala de plantão nos cinco dias úteis que antecedem o início de suas férias, bem como nos três dias corridos, posteriores ao seu retorno ao trabalho. Art 9º - Ao Analista Executante de Mandados escalado como suplente do plantonista diário, compete suprir o plantão do primeiro escalado em casos de ausência, licença ou impossibilidade de cumprimento de todas as diligências e /ou mandados urgentes, devido ao volume e /ou condições geográficas, bem como em casos especiais que lhes forem determinados pelo Juiz Corregedor ou pelo Supervisor da Central de Mandados.

Art. 10 - Os Analistas Executantes de Mandados escalados para plantão em dias em que não houver expediente forense, dirigir-se-ão diretamente à Vara Federal e/ou ao Juiz Federal de plantão, para retirar os expedientes a serem cumpridos, bem como para sua devolução, quando esta for imediata. Parágrafo 1º - Quando a devolução do expediente, cumprido em regime de plantão, for feita diretamente à Vara Federal expedidora, o Analista Executante de Mandados providenciará cópia do expediente e de sua certidão, para anotação junto à Central de Mandados.

Parágrafo 2º - Quando a devolução do expediente não for requisitada diretamente pela Vara Federal, será procedida de maneira ordinária, cabendo ao Supervisor da Central de Mandados seu encaminhamento à Vara expedidora. Art. 11 - O horário do plantão judiciário, nos dias em que não houver expediente forense, acompanhará o horário de funcionamento

da respectiva Vara Federal e Juiz Federal em regime de plantão.

Art. 12 - É dever do Analista Judiciário Executante de Mandados, na data de seu plantão, comparecer ou entrar em contato com a Central de Mandados para se inteirar acerca da existência de expedientes a serem cumpridos, no início e no final do horário de expediente, bem como cuidar para que seus meios de comunicação estejam sempre atualizados e em perfeitas condições de funcionamento.

DISTRIBUIÇÃO E CARGA

Art. 13 - Aplica-se à distribuição de mandados e à carga dos mesmos aos Analistas Executantes de Mandados o disposto no Provimento COGE 64/2005. Art. 14 - É obrigatória aos Analistas Executantes de Mandados a retirada de todos os expedientes postos à sua disposição, vedada a permanência daqueles nos armários e escaninhos.

Art. 15 - Em nenhuma hipótese poderá o Analista Executante de Mandados retirar os expedientes da Central de Mandados sem discriminá-los em folha de carga devidamente datada e assinada pelo mesmo, impressa em duas vias, bem como apor sua assinatura na folha de recibo de carga expedida pelo Supervisor. Art. 16 - A separação dos expedientes enviados à Central de Mandados para distribuição aos Analistas Judiciários Executantes de Mandados, por critérios de zoneamento geográfico dos locais de cumprimento, será feita sempre às quintas-feiras até às 14:00h, ficando tal atribuição sob a responsabilidade do Analista Judiciário Executante de Mandados escalado para o plantão da sexta-feira subsequente.

Art. 17 - O critério de distribuição de expedientes segundo o zoneamento geográfico desta Jurisdição não se aplica aos expedientes de urgência, que devem ser cumpridos pelos Analistas Judiciários Executantes de Mandados, em regime de plantão, independente do local de cumprimento. Art. 18. Entendem-se urgentes os seguintes expedientes processuais: I - Mandados de prisão,

II - Alvarás de soltura,

III - Mandados e ofícios referentes à concessão de liminares e antecipações de tutela, para ciência e cumprimento,

IV - Mandados de citação, intimação e notificação expedidos em processos pelos quais os réus se encontrem presos e de cuja urgência do cumprimento dependa a celeridade de tais processos,

V - Mandados de intimação para audiências designadas para até 10 dias após o recebimento dos mandados pela Central de Mandados, VI - Mandados cujo cumprimento deva se dar dentro de cinco dias de sua entrega na Central,

VII - Mandados de penhora de valores depositados em contas bancárias, VIII - Demais mandados cuja urgência tenha sido declarada expressamente pelos Magistrados atuantes desta Subseção.

Parágrafo Único. Entendem-se como para cumprimento imediato os expedientes urgentes tendentes a evitar perecimento de direito, a garantir liberdade de locomoção, ou que, por determinação expressa do Juiz da Vara expedidora, deva ser iniciado prontamente, logo após seu recebimento na Central de Mandados ou tão logo seja exequível.

PRAZOS

Art. 19- Ressalvados os expedientes de natureza urgente, os demais mandados serão cumpridos pelos Oficiais de Justiça nos seguintes prazos: I - Mandados em processos executivos, incluindo penhora ou avaliação de bens: 60 dias;

II - Cartas Precatórias em processos executivos, incluindo penhora e avaliação de bens: 60 dias;

III - Demais Cartas Precatórias: 20 dias; IV - Cartas de Ordem e Rogatórias: 10 dias; V - Mandados expedidos em Cartas Precatórias, de Ordem ou Rogatórias: nos mesmos prazos das respectivas Cartas;

VI - Ofícios encaminhando autos de Mandados de Segurança, Ações Penais e Inquéritos Policiais para o Poder Judiciário Estadual: 10 dias; VII - Ofícios expedidos em Mandados de Segurança, encaminhando cópias de sentenças ou de decisões em Agravos de Instrumento, para ciência e cumprimento: 10 dias

VIII - Demais expedientes não incluídos acima: 30 dias; IX - Expedientes em que houver determinação expressa do Juiz da Vara de prazo ou data máxima para cumprimento, no próprio mandado ou por cópia de despacho: no prazo ou data determinada;

X - Mandados relativos à intimação para audiência: 05 dias antes da data designada para a audiência, desde que encaminhados para a Central de Mandados em tempo hábil;

XI - Mandados relativos à intimação para realização de perícia: 05 dias antes da data designada para a perícia, desde que encaminhados para a Central de Mandados em tempo hábil;

XII - Mandados relativos à constatação, reavaliação e intimação de leilão: na data máxima indicada no mandado.

Parágrafo Único - Havendo necessidade de prorrogação do prazo para cumprimento do expediente, o mesmo deve ser solicitado ao Juiz Federal Corregedor, através de requerimento escrito, no qual o Analista Executante de Mandados responsável explicitará as razões para a requisição de dilação do prazo: I- Consideradas justas as razões apresentadas, o Juiz Federal Corregedor deferirá a dilação do prazo, assinalando nova data para o cumprimento das diligências determinadas.

II - Caso contrário, entendendo o Juiz Federal Corregedor não haver razão plausível para a dilação do prazo, determinará o cumprimento da diligência no prazo inicialmente assinalado.

Art. 20 - Cumpre ao Supervisor da Central de Mandados submeter ao Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados, no dia 10 (dez) de cada mês, relação pormenorizada de expedientes em atraso, com indicação de datas de recebimento e o período de atraso e apontamento nominal dos Executantes de Mandados retardatários.

Art. 21- Os mandados em atraso, uma vez requisitados ao Analista Executante de Mandados, devem ser devolvidos em

24h, devidamente cumpridos e acompanhados da justificativa escrita, em folha apartada, acerca da razão do atraso. Parágrafo 1º - A justificativa de que trata o artigo anterior será encaminhada, pelo Supervisor da Central de Mandados, ao Juiz Federal Corregedor para ciência e providências cabíveis, arquivando-se uma via na Central de Mandados no livro destinado ao registro de ocorrências. Parágrafo 2º - Consideradas justas as razões apresentadas para o atraso no cumprimento das diligências pelo Analista Executante de Mandados, o Juiz Federal Corregedor dará por justificado o atraso, em decisão anexada ao expediente em questão, sendo ambos, arquivados em livro próprio da Central de Mandados. Parágrafo 3º - Não sendo plausíveis as razões apresentadas pelo Analista Executante de Mandados retardatário ou, na ausência de justificativa, o Juiz Federal Corregedor determinará a abertura de procedimento administrativo interno para apuração do desempenho do Analista Executante de Mandados, sem prejuízo do cumprimento de todos os mandados que estiverem pendentes em seu poder.

DAS FÉRIAS

Art. 22 - Observar-se-á, no ato da elaboração da escala de férias dos Analistas Executantes de Mandados a região geográfica a que se integram, a fim de evitar a marcação de períodos de férias coincidentes para aqueles que exerçam suas funções na mesma região, bem como para que não haja concomitância entre o período de férias de dois ou mais Analistas Executantes de Mandados. Art. 23 - Até um dia útil antes do início das férias, o Analista Executante de Mandados comparecerá à Central de Mandados, munido de todos os expedientes que estiverem em seu poder, com prazo vencido ou com vencimento no curso do período de férias, devidamente cumpridos, para a devolução. Parágrafo 1º - Não haverá suspensão de prazos para cumprimento de mandados pendentes pelo Analista Executante de Mandados que entrará no gozo de férias ou licença, continuando a fluência de prazo para cumprimento como se em exercício estivesse, exceto em casos excepcionais devidamente determinados pelo Supervisor, ou pelo Juiz Federal Corregedor, em virtude de alguma anomalia ou urgência nos serviços das Varas Federais ou da própria Central de Mandados. Art. 24 - Os mandados referidos no caput do artigo 22, não devolvidos devidamente cumpridos até um dia antes do início do gozo de férias, ensejam a suspensão do início das férias do Analista Executante de Mandados responsável até o efetivo cumprimento de tudo o que estiver pendente ou determinação em sentido contrário pelo Juiz Federal Corregedor. Parágrafo 1º - Somente serão aceitos os mandados não cumpridos, para fins de redistribuição, quando assim for determinado expressamente pelo Juiz Federal Corregedor que deferir o requerimento de redistribuição elaborado pelo Analista Executante de Mandados interessado e apresentado ao Supervisor. Parágrafo 2º - O mesmo procedimento será adotado no caso de licença por período superior a 10 dias.

Art. 25 - No período que antecede o início das férias do Analista Executante de Mandados adotar-se a o seguinte procedimento: I - Nos cinco dias corridos antes do início das férias, o Analista Executante de Mandados ficará excluído da distribuição de mandados que importem em atos compostos como Citação, Penhora e Avaliação; II - Dois dias antes do início das férias, o Analista Executante de Mandados ficará excluído da distribuição de qualquer espécie de mandados e expedientes, exceto dos mandados de cumprimento imediato que vierem as ser enviados pelas Varas Federais na data de seu plantão judicial. III - O Analista Executante de Mandados que se encontrar no gozo de férias ou licença, participará normalmente da distribuição de mandados e expedientes que ocorrerem até três dias úteis antes da data de seu retorno ao trabalho. DAS VEDAÇÕES

Art. 26 - É vedado aos Analistas Judiciários Executantes de Mandados procederem à juntada aos autos das Execuções Fiscais de documentos que lhe tenham sido apresentados pelo executado, objetivando eximir-se dos efeitos da execução. Art. 27 - O Executante de Mandados em nenhuma hipótese deixará de cumprir o mandado que lhe tiver sido distribuído, qualquer que seja a alegação da parte, que deverá impugnar a pretensão do exequente através da via processual adequada.

Art. 28 - Na hipótese da Execução Fiscal ter sido erroneamente endereçada por Conselho Profissional - tratando-se de homonímia - a pessoa física poderá efetuar a comprovação de tal fato diretamente na Secretaria da Vara, mediante apresentação de documentos originais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - A Central de Mandados não presta atendimento ao público em geral, partes ou advogados devendo, quaisquer informações referentes ao andamento processual, serem obtidas junto aos Órgãos competentes. Art. 30 - Casos omissos serão submetidos ao Juiz Federal Corregedor, pelo Supervisor, para conhecimento e deliberação. Art. 31 - Eventual infração aos dispositivos desta Portaria bem como ao Provimento COGE 64/2005 e às leis processuais vigentes será devidamente apurada por Expediente Administrativo, iniciado por determinação do Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados, mediante notícia da infração pelo Supervisor, no qual serão requisitadas informações por escrito às partes envolvidas, para apuração do fato nos termos da legislação vigente ou arquivamento se o fato não constituir infração punível.

Art. 32 - Revogam-se todas as disposições constantes nas Portarias 001/2004 e 019/2004 contrárias a esta Portaria, bem como ao Provimento COGE 64/2005. Intimem-se o Meritíssimo Juiz Diretor da Subseção e demais juízes atuantes nes

ta e à Supervisão Administrativa por correio-eletrônico e aos Executantes de Mandados com coleta de ciência, mediante assinatura. Afixe-se cópia desta em local visível, em caráter permanente, nas dependências da Central de Mandados. Publique-se.

São José dos Campos, 02 de agosto de 2010.

ELIANA PARISI E LIMA
Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

COORDENADORIA DE JALES

P O R T A R I A nº 20/2010

O Doutor JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS, MM. Juiz Federal Diretor da 24ª Subseção Judiciária, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR parcialmente a Portaria nº 18/2010, de 30 de JULHO de 2010, do Diretor do Fórum da Subseção Judiciária de Jales, referente à escala de Plantão Judiciário Semanal, para fazer constar conforme segue:

III - Plantão Judiciário Semanal dos Oficiais de Justiça:

Período Servidor

19h de 06/08 às 11h de 13/08/2010 - Márcio Leandro Sanchez; 19h de 13/08 às 11h de 20/08/2010 - João Cesário Leite Neto; 19h de 20/08 às 11h de 27/08/2010 - Márcio Landro Sanchez.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Oficie-se encaminhando cópia desta Portaria à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à Delegacia da Polícia Federal, ao Ministério Público Federal e à Subseção local da OAB. Jales, 09 de agosto de 2010.